



MUNICIPIO DE NAZARENO

ESTADO DE MINAS GERAIS
GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 1.493, DE 08 DE MAIO DE 2014.

"Dispõe sobre a apresentação de artistas locais na abertura ou encerramento de shows musicais no município de Nazareno e da outras providências".

A Câmara de Vereadores aprovou e eu, prefeito municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Nos eventos realizados no município de Nazareno, promovidos pela prefeitura municipal, em que haja a realização de shows musicais de cantores, grupos nacionais e/ou internacionais, fica assegurado, em sua abertura e/ou encerramento, espaço para apresentação de músicos, cantores e/ou grupos musicais locais.

§ 1º. O disposto no caput deste artigo não se aplica aos shows musicais que ocorrerem em recinto fechado com capacidade de abrigo menor ou igual a 500 (quinhentas) pessoas.

§ 2º. Entende-se como músicos, cantores e/ou grupos musicais locais, aqueles residentes e sediados no município de Nazareno, independente da nacionalidade ou naturalidade de seus integrantes.

Artigo 2º. - É de competência da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo adotar as providências relativas ao cadastramento dos artistas locais, obrigando-se a criar, anualmente, uma pauta de apresentações destes nos eventos, com base no princípio da isonomia.

Artigo 3º. - Os shows dos músicos, cantores e/ou grupos musicais locais deverão ter duração máxima de 60 (sessenta) minutos.

Artigo 4º. - O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Artigo 5º. - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Nazareno, 08 de maio de 2014.


João Caetano Leite
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARENO - MG
AFIXADO NO QUADRO DE AVISO
DE PUBLICAÇÕES NO PERÍODO DE:
08/05/14 A 15/05/14
João Luiz Andrade Silva
Controlador Interno
CPF 552.961.656-91

CNPJ.: 18.557.561/0001-51 - INSC. EST.: ISENTO
TELEFONE: (35) 3842-1100
PRAÇA N. SRA. DE NAZARÉ - CENTRO - CEP.: 36.370-000